

CONTRATO Nº 017/2023  
ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE Nº  
003/2023.  
PROCESSO Nº 051/2023

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO, E A EMPRESA FABRÍCIO FONSECA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

#### **DAS PARTES CONTRATANTES:**

---

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Srº. **EURISMAR RODRIGUES NETO**, brasileiro, presidente da Câmara Municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 023.750.771-48, residente na cidade de Almas-TO.

**CONTRATADA:** A Empresa **FABRÍCIO FONSECA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº **42.244.826/0001-46**, sediada na Av. Herculano Costa Rodrigues, nº 635, Qd. 35 , Lt. 25, Centro, Dianópolis/TO, Cep.: 77.300-000, representada legalmente por **FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB nº 10.786-A/TO, portador do CPF Nº 016.696.421-27, residente e domiciliado em Luís Eduardo Magalhães/BA, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

---

2.1. Foi elaborado pelo setor demandante o Termo de Referência, constante do Processo nº 051/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento de Inexigibilidade nº 003/2023.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93, inciso II do Art. 25 e alterações posteriores e, no que couber,

conforme autorização da Autoridade Competente do Legislativo Municipal, disposta no processo nº 927/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços na forma solicitada pelo contratante;
- 3.2 Assessorar de forma técnica-jurídica as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal;
- 3.3 Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- 3.4 Assessorar de forma técnica-jurídica os parlamentares na redação de projetos de leis e proposições;
- 3.5 Acompanhar os prazos de tramitação de projetos e proposições;
- 3.6 Realizar estudos e pesquisas de forma técnica-jurídica por solicitações dos vereadores e das bancadas das Comissões;
- 3.7 Elaboração dos pareceres técnico-jurídico e outros em documentos legais de interesse do Poder Legislativo a pedido dos vereadores e das bancadas das comissões;
- 3.8 Estes serviços são de caráter temporário, devendo ser realizada visitas "in loco" a Câmara Municipal de Almas, sendo necessárias no mínimo 02 (duas) visitas mensais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite e sessão ordinária e extraordinária;
- 3.9 O contratante poderá atender os parlamentares via e-mail, ligação e WhatsApp.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DESPESAS.**

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e técnica legislativa junto a Câmara Municipal de Almas-TO.	MS	01	R\$2.419,35	R\$2.419,35
	Especificação: Serviços de assessoria, consultoria jurídica e técnica legislativa para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Resoluções e demais proposições legislativas; consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em especial Regimento Interno e Lei Orgânica; emissão de pareceres sobre questões legais; assessoramento em comissões permanentes, temporárias e especiais, bem como nas sessões plenárias, promover junto com o corpo técnico da	MS	9	R\$ 5.000,00	R\$45.000,00

	Câmara a correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, quando solicitado pelo Presidente; consultoria preventiva e compliance na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa.				
<b>Valor Global</b>					<b>R\$ 47.419,35</b>

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **global de R\$ 47.419,35** (quarenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), cujo pagamento dar-se-á, da seguinte forma: **1 (uma) parcela** proporcional aos dias trabalhados no mês de março no valor de **R\$ 2.419,35 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais, trinta e cinco centavos)** e **9 (nove) parcelas** iguais e mensais no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.3. As despesas como todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;

5.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

5.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;

5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **06. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos pela execução do serviço serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão, apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela DEMANDANTE, através de seu titular.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1 A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste

Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades prevista nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do Município de Almas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Órgão</b>
11.01.01.031.0001.2.092	33.90.35	1.500.0000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o a Inexigibilidade nº 003/2023, e Termo de Referência;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Almas-TO providenciará a publicação do seu extrato no Placard, conforme Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Almas TO. 17/03/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO  
EURISMAR RODRIGUES NETO  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA

Para conferência com a assinatura pode ser verificado em:  
<http://scep.pro.gov.br/emissador-digital>

SERPRO

FABRÍCIO FONSECA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2  
NOME \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_



---

**ORDEM DE SERVIÇOS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 0927/2023**

---

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Srº. **EURISMAR RODRIGUES NETO**, brasileiro, presidente da Câmara Municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 023.750.771-48, residente na cidade de Almas-TO.

**CONTRATADO(A):** Empresa **FABRÍCIO FONSECA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 42.244.826/0001-46, sediada na Av. Herculano Costa Rodrigues, nº 635, Qd. 35, Lt. 25, Centro, Dianópolis/TO, Cep.: 77.300-000, representada legalmente por **FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB nº 10.786-A/TO, portador do CPF Nº 016.696.421-27, residente e domiciliado em Luís Eduardo Magalhães/BA.

**OBJETO:** A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

**CONTRATO Nº 017/2023 / LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO**

---

**AUTORIZAÇÃO**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO, **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Almas TO. 17/03/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**  
**EURISMAR RODRIGUES NETO**  
Presidente

---

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS**

---

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

**FABRÍCIO FONSECA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**  
Contratada